CASA CIVIL
Fls
Rub

DECRETO Nº 1.597, DE 13 DE junho DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista a Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005; a Lei Complementar nº 237, de 19 de fevereiro de 2025; e o contido no Processo nº 2025.141.604, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Previdência, como representantes dos Segurados Ativos:

I – Membros titulares:

a) Delson Vieira dos Santos, CPF nº ***.248.072-**;
b) Joaci Barbosa de Almeida, CPF nº ***.488.381-**; e
c) Mauro Cesar Reges da Silva, CPF nº ***.195.961-**.

II – Membros suplentes:

a) Fabio de Assis Oliveira, CPF nº ***.942.891-**;
b) Osmar Lustoza Souza, CPF nº ***.124.531-**; e
c) Esdras Lucas de Souza Merola, CPF nº ***.764.431-**.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 237, de 19 de fevereiro de 2025, salvo manifestação contrária expressa.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão remunerados, porém, farão jus a Jetons, em caráter indenizatório, nos valores e limites estabelecidos no art. 79, da Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 1994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

CASA CIVIL
Fls
Rub

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano II - Nº 2631

DECRETO Nº 1.597, DE 13 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista a Lei Complementar nº 010, de 20 de junho de 2005; a Lei Complementar nº 237, de 19 de fevereiro de 2025; e o contido no Processo nº 2025.141.604, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Previdência, como representantes dos Segurados Ativos:

I – Membros titulares:

a) Delson Vieira dos Santos, CPF nº ***.248.072-**;
b) Joaci Barbosa de Almeida, CPF nº ***.488.381-**; e
c) Mauro Cesar Reges da Silva, CPF nº ***.195.961-**.

II – Membros suplentes:

a) Fabio de Assis Oliveira, CPF nº ***.942.891-**;
b) Osmar Lustoza Souza, CPF nº ***.124.531-**; e
c) Esdras Lucas de Souza Merola, CPF nº ***.764.431-**.

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 237, de 19 de fevereiro de 2025, salvo manifestação contrária expressa.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não serão remunerados, porém, farão jus a Jetons, em caráter indenizatório, nos valores e limites estabelecidos no art. 79, da Lei Municipal nº 1.353, de 24 de março de 1994.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 34/2025 - GPRES

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia no dia 20 de junho de 2025, em decorrência do feriado nacional de 19 de junho (Corpus Christi).

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, resolve:

Art. 1° Na Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, o ponto será facultativo no dia 20 de junho de 2025, sexta-feira, em decorrência do feriado nacional do dia 19 de junho (Corpus Christi).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 13 de junho de 2025.

GILSON RODRIGUES DA MATA
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gestão do Processo n. 2024.210.448 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SERETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado ao servidor Donizete José Rodrigues, matrícula 48.675, como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo nº 2024.210.448 o qual tem por objeto a prestação de serviços (técnico-especializados) de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, com fornecimento de mão de obra, insumos, peças e acessórios originais ou genuínas, novas e comprovadamente com garantia dos fabricantes para a imediata substituição..

Art. 2º. Fica designado como fiscal o servidor Valtair Elias Costa, matrícula funcional nº 46.356.

Art. 3º. Fica definido como atribuições do gestor do processo as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato e orientar o(s) fiscal(is) quanto aos procedimentos a serem observados;

II – Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV – Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V – Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI – Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII – Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;

VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º. São atribuições do(s) fiscal(is) de contrato:

I – Prestar apoio técnico e/ou operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – Acompanhar o fornecimento/execução do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo de forma que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

III – Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar ao gestor do contrato, em no mínimo 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou abertura de novo procedimento licitatório;